

***TERMO DE CESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LENÇÓIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.***

Pelo presente instrumento de cessão de imóvel, o MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, com sede na Praça Otaviano Alves, s/n, Centro, Lençóis/BA, inscrito no CNPJ: 14.694.400/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcos Airton Alves de Araújo**, doravante denominado CEDENTE e, do outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, sediado nesta Capital, na 5^a Avenida do CAB, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Cep: 41.745-004 -, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, a seguir denominado CESSIONÁRIO, em conformidade com a Lei nº 9.636/98 e o Decreto nº 3.725/01, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE, por meio deste instrumento, cede ao CESSIONÁRIO um imóvel de sua propriedade, conforme registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas, sob a matrícula R.1/39, datada de 27.04.1976, às fls. 57, sítio na Praça Otaviano Alves, nº 156, Centro, Lençóis/Ba, capaz de alocar 02 (duas) Promotorias de Justiça, tendo sua estrutura disposição para atendimento ao público, e demais necessidades administrativas para instalação das sedes das Promotorias de Justiça de Lençóis e da Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu.



CLÁUSULA SEGUNDA – Fica pactuado que, durante a vigência do presente Contrato, O CEDENTE fica obrigado pela manutenção dos serviços gerais na nova sede do Ministério Público no Município de Lençóis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA: Em contrapartida ao uso do bem, o CESSIONÁRIO compromete-se manter, ainda, que por substituição, providas as vagas de suas representações na Comarca de Lençóis e efetuar serviços no imóvel –sede, consistentes na recuperação da cobertura e alvenaria, pintura geral, revisão elétrica e outros serviços que necessitem o prédio de forma a viabilizar o funcionamento das 02 (duas) unidades do Ministério Público no Município de Lençóis

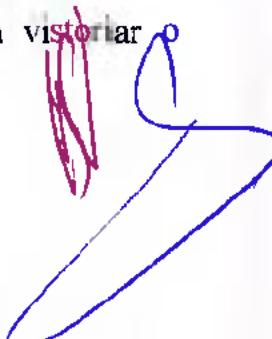
CLÁUSULA QUARTA - Compromete-se o CESSIONÁRIO a utilizar a área cedida, com a finalidade indicada na cláusula primeira **deste** instrumento, podendo realizar apenas atividades afins, se compatíveis com as funções do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA- O prazo da presente cessão é de 360 (trezentos e sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - O CESSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel referido na cláusula primeira benfeitorias úteis ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as ditas benfeitorias ao patrimônio do CEDENTE, sem direito à indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, sem ocasionar danos irreparáveis ao prédio cedido.

Parágrafo único. Obriga-se o CESSIONÁRIO a realizar os atos necessários à conservação do imóvel cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica o CEDENTE autorizado a visitar o imóvel, sempre que julgar conveniente.



CLÁUSULA OITAVA - Resta pactuado que, durante a vigência desta Cessão, as despesas com água, luz e demais tributos incidentes sobre a área ora cedida serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - O presente termo poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo CEDENTE, quando o CESSIONÁRIO:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações pactuadas;
- b) dar à área destinação diversa das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CEDENTE, por conveniência administrativa ou por razões de interesse público devidamente fundamentadas, poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Finda a cessão, por qualquer dos motivos elencados ou por interesse do CESSIONÁRIO, este restituirá a área cedida completamente desembaraçada de coisas e pessoas, no estado de conservação em que a recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Logo após a assinatura deste instrumento, as partes providenciarão a imediata publicação de extrato do presente termo, nas respectivas seções reservadas do Órgão Oficial, bem como a sua ampla divulgação pelos órgãos de comunicação social.

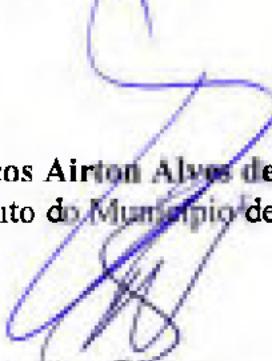
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Lençóis – Ba, 13 de Agosto de 2012.


Marcos Airton Alves de Araújo,
Prefeito do Município de Lençóis


Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1.

2.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Convenentes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Município de Lençóis.

Objeto Cessão de uso de bem imóvel localizado na Praça Otaviano Alves, nº156, Centro Lençóis/BA, com a finalidade de alocar as sedes das Promotorias de Justiça de Lençóis e da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu.

Vigência 30 (trinta) anos, de 13/08/2012 a 12/08/2042.